



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.038 DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Institui a relação de Cidades-Irmãs entre o Município de Nepomuceno/MG e o Município de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nepomuceno, a relação de Cidades-Irmãs entre o Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, e o Município de São João Nepomuceno, também localizado no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A relação de Cidades-Irmãs tem por finalidade promover o intercâmbio e a cooperação entre os dois municípios nas áreas cultural, histórica, educacional, turística, econômica, esportiva e institucional.

Art. 3º Constituem objetivos da presente Lei:

- I – fortalecer os laços históricos e culturais existentes entre os municípios;
- II – promover intercâmbio cultural entre artistas, músicos, escritores, pesquisadores e agentes culturais;
- III – incentivar projetos educacionais conjuntos entre instituições de ensino;
- IV – fomentar o turismo cultural e religioso relacionado à história de São João Nepomuceno;
- V – estimular parcerias institucionais entre os Poderes Públicos municipais;
- VI – promover eventos, festivais, encontros e seminários que valorizem a história e as tradições das duas cidades;
- VII – incentivar a troca de experiências administrativas e boas práticas de gestão pública;
- VIII – estimular o desenvolvimento econômico e turístico regional.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – firmar protocolos de intenção, termos de cooperação, convênios e parcerias com o Município de São João Nepomuceno;

II – promover visitas institucionais entre representantes dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios;

III – apoiar intercâmbios culturais, educacionais, turísticos e esportivos;

IV – desenvolver projetos conjuntos voltados à preservação da memória histórica comum;

V – apoiar eventos comemorativos relacionados à história e à identidade cultural das duas cidades.

Art. 5º A formalização da relação de Cidades-Irmãs poderá ocorrer por meio de Termo de Geminação, Acordo de Cooperação ou Protocolo de Intenções firmado entre os Poderes Executivos dos municípios envolvidos.

§ 1º A celebração dos instrumentos mencionados no caput deverá observar a legislação vigente.

§ 2º Sempre que possível, os atos oficiais de geminação poderão ocorrer em sessões solenes ou eventos institucionais realizados em um ou ambos os municípios.

Art. 6º Para que a parceria seja plenamente reconhecida, o Município de São João Nepomuceno poderá adotar instrumento legislativo semelhante, reconhecendo oficialmente o Município de Nepomuceno como sua Cidade-Irmã.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação da parceria, incentivando a participação da sociedade civil, instituições culturais, escolas, universidades e entidades representativas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nepomuceno, 1º de abril de 2026.

Elias Natal Lima de Menezes
Prefeito Municipal